



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ.: 74.011.552/0001-31

HOME PAGE: www.coronelpacheco.cam.mg.gov.br

LEI Nº 701 DE 01 DE ABRIL DE 2008

“Dispõe sobre reajuste e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coronel Pacheco - MG, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais da administração direta, a correção de todos os vencimentos vigentes, no percentual de 9,21% (nove vírgula vinte e um por cento), sendo 4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento) a título de reajuste do INPC (IBGE) e 4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento) de ganho real.

§1º - O percentual disposto no “caput” deste artigo é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§2º - Ficam excluídos do recebimento deste percentual aqueles servidores públicos que tiveram seus vencimentos equiparados ao valor do salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2008.

Sala das Sessões “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 01 de de 2008.

EDELSON SEBASTIÃO FERNANDES MEIRELLES
PREFEITO MUNICIPAL

CORONEL PACHECO

Endereço: Rua dos Andradas – Centro – Coronel Pacheco – Minas Gerais – Cep.: 36.155-000

Email: contato@coronelpacheco.cam.mg.gov.br

Telefax.: (32) 3258-1208 / 3258-1154

ATENÇÃO: ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O ORIGINAL CONTIDO NOS ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – VÁLIDO APENAS PARA CONSULTA